

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACIO

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

Quanto ao **Doc. 013**, proposta de emendas constitucionais, proveniente do Sinodo da Bahia, quanto aos artigos 86, 93, 96 e 99.

O Supremo Concílio resolve considera-las prejudicadas conforme resolução do **Doc. 015**.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

*Chad...*

*Relatores*

*Alber...*

*Esquiv*

*Mans Petti*

*Alta*

*Amo...*

*Ch...*

*...*